



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 174, DE 2009

(nº 658/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à SIMACO - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 184, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 206, de 14 de março de 2005 – Terra F.M. Ltda., no município de Tucumã - PA;
- 2 - Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005 – Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda., no município de Marechal Thaumaturgo - AC;
- 3 - Portaria nº 276, de 14 de junho de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Manoel Urbano - AC;
- 4 - Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005 – Rádio Portal FM Ltda., no município de Dionísio Cerqueira - SC;
- 5 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2005 – Sistema Jovem de Comunicação Ltda., no município de Cabixi - RO;
- 6 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2005 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Monte Negro - RO;
- 7 - Portaria nº 505, de 8 de novembro de 2005 – Paraviana Comunicações Ltda., no município de Mucajaí - RR;
- 8 - Portaria nº 693, de 29 de dezembro de 2005 – Simaco - Sistema Maranhense de Comunicação Ltda., no município de Itinga do Maranhão - MA;
- 9 - Portaria nº 694, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Bom Jardim - MA;
- 10 - Portaria nº 699, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de São João da Baliza - RR;
- 11 - Portaria nº 700, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio Abaira FM Ltda., no município de Abaira - BA;
- 12 - Portaria nº 701, de 29 de dezembro de 2005 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Alto Alegre - RR;
- 13 - Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Porto Acre - AC;
- 14 - Portaria nº 129, de 28 de março de 2006 – FM Industrial Ltda., no município de Barriciras - BA;
- 15 - Portaria nº 130, de 28 de março de 2006 – Rádio Verdes Lagos Ltda., no município de São Jorge D'Oeste - PR;
- 16 - Portaria nº 141, de 30 de março de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Axixá do Tocantins - TO;
- 17 - Portaria nº 153, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Entre Folhas - MG;

18 - Portaria nº 154, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Engenheiro Navarro - MG;

19 - Portaria nº 155, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Felixlândia - MG;

20 - Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guanhães - MG;

21 - Portaria nº 163, de 3 de abril de 2006 – Extra Radiodifusão Ltda., no município de Maquiné - RS;

22 - Portaria nº 166, de 3 de abril de 2006 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Juscimeira - MT;

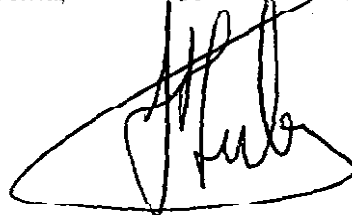
23 - Portaria nº 167, de 3 de abril de 2006 – Rádio Filadélfia FM Ltda., no município de Campos de Júlio - MT;

24 - Portaria nº 168, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Morena Ltda., no município de Guiratinga - MT;

25 - Portaria nº 170, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itiquira - MT; e

26 - Portaria nº 171, de 3 de abril de 2006 – Sistema Alpha de Comunicação Ltda., no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 11 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência, modulada, no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SIMACO - Sistema de Comunicação Ltda. (Processo nº 53720.000510/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, já homologado, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tito Cardoso de Oliveira Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000510/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 405-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

RUBENS MARIN PARRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro industrial, agrônomo e industrial, natural de Tanabi-SP, nascido em 07/10/57, portador do CPF nº 786.772.548-20 e Ced. de Ident. nº 9.731.470-5 - SSP/SP e CREA-MG Nº 41.414/D, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 901, Bairro Getat, nesta Cidade de Açailândia/MA, ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA, brasileira, casada, enfermeira e Comerciante, natural de Alfenas/MG, nascida em 26/10/62, portadora do CPF nº 557.869.106-44 e Ced. de Ident. nº 1.788.514 - SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Anita Garibaldi, 901, Bairro Getat, Nesta Cidade de Açailândia/MA, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada na forma da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade será denominada de **SIMACO SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA** e terá como título do estabelecimento (nome fantasia) **SIMACO SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO** e terá sua sede localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 998, Bairro Getat, nesta Cidade de Açailândia/MA, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou no exterior, por simples deliberação dos sócios.

SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objeto principal a prestação e execução de serviços de radiodifusão, radiodifusão de sons e imagens, TV a Cabo ou microondas, música ambiental, multimídia, teleinformática, publicidade e propaganda, produção de programas e espetáculos artísticos, desportivos e jornalísticos, assessoramento a empresas, órgãos públicos e privados, fornecimento de mão-de-obra especializada, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções telecinematográficas, representação de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção, de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria empresarial, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas

§ Único - No interesse do desenvolvimento de suas atividades sociais a empresa poderá participar de outras sociedades ou constituir subsidiárias.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas pelos sócios da forma a seguir:

RUBENS MARIN PARRA GOMES	36.000 quotas de	R\$ 1,00 = R\$ 36.000,00
ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA	6.000 quotas de	R\$ 1,00 = R\$ 6.000,00
SIMACO SISTEMA MARAN. DE COMUNICAÇÃO LTDA	42.000 quotas de	R\$ 1,00 = R\$ 42.000,00

§ Primeiro - O Capital Social será totalmente integralizado em moeda corrente nacional na data da assinatura do presente contrato.

QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

responsabilidade técnica da sociedade será exercida por profissional legalmente habilitado na forma da lei devidamente registrado no órgão da respectiva jurisdição.

§ Primeiro - Para cargos de direção de gerenciamento de veículos de comunicação, ~~somente serão~~ admitidos brasileiros natos, consoante a legislação em vigor, sendo seus nomes submetidos ~~previamente~~ à apreciação do poder concedente.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante do capital social.

SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, acompanhado de demonstração dos resultados do exercício. O resultado então apurado, se destinará a constituição ou aumento de reservas e/ou partilhado entre sócios a critério dos mesmos.

OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO E PODERES DOS SÓCIOS

A gerência da sociedade será exercida pela sócia, na qualidade de Diretor-Presidente, *Adriana Barbosa Pereira Parra*, a qual fica investida de todos os poderes para *bem* administrá-la e representá-la, inclusive judicialmente.

§ Primeiro - Na forma acima a diretoria representará a sociedade ativa e passivamente com todos os poderes necessários à movimentação da empresa, por mais especiais que sejam, inclusive adquirindo, gravando ou alienando imóveis, constituindo procuradores, contratar advogados, sendo porém vedado o emprego da denominação social em documentos ou negócios que não se relacionem com os interesses sociais.

§ Segundo - Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores devidamente constituídos.

NONA - DA REMUNERAÇÃO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão fazer retirada mensal a título de pro-labore a débitos da conta "Despesas Gerais" em montante a ser determinado por acordo entre os mesmos, de acordo com a legislação vigente, e as alterações dos valores poderão ser estabelecidas posteriormente, independentes de alteração contratual.

DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Qualquer venda ou cessão de quotas sempre deverá contar com a concordância de todos os sócios, os quais terão direito de preferência para sua aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os sócios declaram expressamente que estão excluídos dos impedimentos previstos no inciso III, Art. 38, da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1.965.

DÉCIMA SEGUNDA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, insolvência, falência ou impedimento de qualquer dos sócios. Os herdeiros ou legatários poderão, se quiserem, continuar como sócios. No caso de insolvências, falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade ou os demais sócios ou qualquer deles adquirirão as quotas pelas condições estabelecidas na Cláusula Décima.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

fa e qualquer alteração do presente contrato que envolva mudança societária, ~~será~~ submetida ao Ministério das Comunicações.

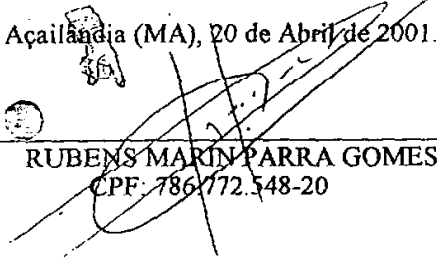
§ Primeiro - O tipo jurídico da presente sociedade poderá ser transformado em qualquer outro, desde que esteja em conformidade com a lei.

DÉCIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia - Maranhão, para solução de quaisquer pendências previstas ou não neste instrumento, excluindo-se qualquer outro ainda que privilegiado

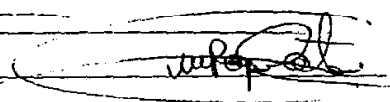
E por estarem justos e contratados, os sócios firmam o presente Instrumento de Contrato de Constituição da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, assinando-o em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo a 1ª via devidamente arquivada no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Açailândia/MA.

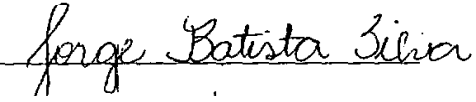
Açailândia (MA), 20 de Abril de 2001.


RUBENS MARIN PARRA GOMES
CPF: 786.772.548-20


ADRIANA BARBOSA PEREIRA PARRA
CPF: 557.869.106-44

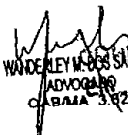
Testemunhas:

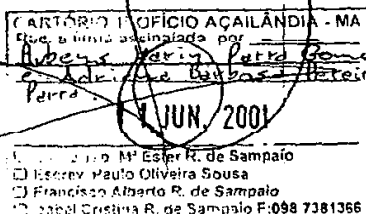
1º) 

2º) 



CARTÓRIO DO 1º
AÇAILÂNDIA-MA
RUA DOM JESUS, 238 CENTRO
Fone/Fax (081) 533-1365
MA - Cel. Rodrigues de Sampaio
TABELIA


WANDERLEY MENDES SÁ
ADVOGADO
OAB/MA 3.824



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/04/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:11880/2009